



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 608 de 16 de fevereiro de 1970

Autoriza o Prefeito a receber sem multa, os Impostos e Taxas que caírem em Dívida Ativa referente a exercícios anteriores.

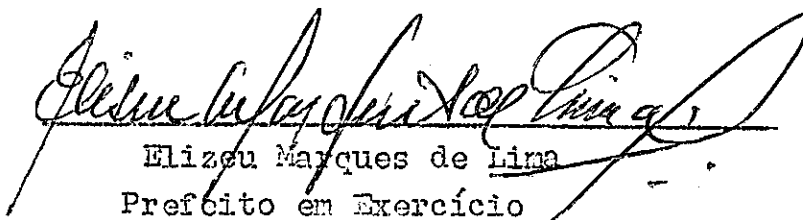
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

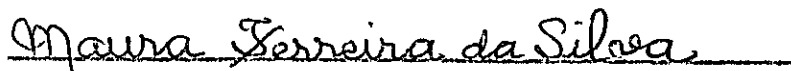
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber sem multa os Impostos e Taxas que caírem em DÍVIDA ATIVA, referentes aos exercícios financeiros anteriores, até 25 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 16 de fevereiro de 1970.

  
Elizeu Marques de Lima  
Prefeito em Exercício

  
Maura Ferreira da Silva  
P/Secretário

=====

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dezois dias do mês de fevereiro de 1970.

Escriturário